



ESTADO DE MATO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.091 DE 05 DE agosto DE 1.998.

C Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

Certifico e dou fé que esta lei foi registrada no livro próprio nos fls. 183.V e 184.F e publicada no mural da Câmara Municipal em 07/10/1998

“Dispõe sobre incentivo fiscal aos investimentos que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - As pessoas jurídicas, contribuintes do Estado e do Município, que investirem no desenvolvimento do desporto, através de programas instituídos pelos órgãos da Prefeitura Municipal, terão direito a um abatimento de 20% (vinte por cento) sobre o valor investido, quando do pagamento de seus tributos municipais.

Parágrafo Único - As empresas com obrigações fiscais exclusivamente para com a Prefeitura Municipal, terão direito a um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor investido.

Art. 2º - Os descontos previstos no artigo anterior, deverão ser impreterivelmente utilizados dentro do Exercício Financeiro, sob pena de perda do direito.

Art. 3º - Os recursos incentivados deverão ser recolhidos à Tesouraria Municipal em conta específica para tal finalidade e movimentada por sugestão do órgão beneficiário.

Art. 4º - Os investimentos deverão ser autorizados pelo órgão beneficiário, através de convênios e comprovados através de guia de recolhimento (DAM) no código de Arrecadação 1.2.1.0 - Contribuições Sociais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 05 de agosto de 1.998.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal